

COMISSÃO VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.454, DE 2007

Autoriza o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, a ser importador e exportador de biocombustíveis.

Autor: Deputado **DR. PAULO CÉSAR**

Relator: Deputado **EDSON EZEQUIEL**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Dr. Paulo César, tem o objetivo de autorizar o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, a ser importador e exportador de biocombustíveis.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que nos próximos anos deve haver uma grande ampliação do mercado de biocombustíveis, como o etanol e o biodiesel. Afirmar ainda que o Estado do Rio de Janeiro dispõe de uma concentração de recursos naturais favoráveis à instalação e ampliação de unidades de produção de biocombustíveis. No entanto, para que sejam feitos os investimentos, diz, é fundamental que haja uma infraestrutura portuária.

Ressalta, por fim, que a Portaria nº 37 da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, de 24 de setembro de

1996, habilitou o Porto de Forno ao tráfego internacional.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; Viação e Transportes – CVT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem sombra de dúvidas, fatores ambientais e econômicos farão com que os combustíveis renováveis se tornem, num futuro próximo, grandes geradores de negócios e riquezas em todas as regiões do mundo.

Por esse motivo, gostaríamos de elogiar a preocupação do nobre Deputado Dr. Paulo César em ampliar as atividades do Porto de Forno, em Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro. O projeto pretende dar autorização àquele Porto para que possa operar no embarque e desembarque de combustíveis renováveis.

Cabe informar que esta proposição já foi aprovada na Comissão de Minas e Energia – CME.

Sabe-se que a Região Sudeste tem grande vocação para a produção de biocombustíveis, com significativa participação na produção nacional de etanol e biodiesel. Dessa forma, do ponto de vista do transporte a proposta é meritória, uma vez que abre possibilidade para a instalação de um novo terminal de exportação de biocombustíveis no Estado do Rio de Janeiro, que poderá atender a toda Região Sudeste.

É importante ressaltar que a Portaria nº 37 da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, de 24 de setembro

de 1996, habilitou o Porto de Forno ao tráfego internacional.

Apesar da nossa concordância com o mérito da matéria, importante lembrar que, no caso de movimentação de combustíveis em terminais portuários, a legislação exige também uma autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Outrossim não cabe a esta comissão parecer sobre a constitucionalidade, ou sobre a competência para legislar em assuntos desta natureza, conforme determina o art. 55 do Regimento Interno desta Casa. Esta observação faz com que o fulcro da análise deste projeto, no âmbito desta comissão, dedique-se exclusivamente ao mérito da proposta.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, o nosso voto é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.454, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **EDSON EZEQUIEL**

Relator